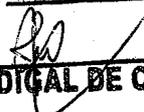




Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 04/12/19


JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

RESOLUÇÃO Nº 033/19

“MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - Dentro da legislatura o subsídio dos vereadores é irredutível, exceto nos seguintes casos:

- I - o disposto nos incisos XI e XIV do Art. 37 e nos Arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- II - quando o seu valor ultrapassar o limite de trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais;
- III - quando o total com a remuneração dos Vereadores ultrapassar o limite de cinco por cento (5%) da Receita do Município, consideradas tais receitas aquelas fixadas no Art. 29-A da Constituição Federal;
- IV - quando for necessária a observância aos demais limites legais instituídos para o Poder Legislativo Municipal, quer seja de cunho individual ou total para o subsídio, quer seja para os demais limites em que deva ser considerada esta remuneração.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com o Art. 158-A, com a seguinte redação:

158-A - O Vereador poderá renunciar a parte do valor de seu subsídio, obedecidos os seguintes critérios:

- I - a previsão da renúncia deverá constar da lei que estabelecer o valor do subsídio para a legislatura subsequente, obedecidos os termos deste Regimento referente à fixação;
- II - não constando da lei que estabelecer o valor do subsídio para a legislatura, a renúncia não poderá ser efetivada;
- III - a renúncia somente poderá recair sobre valor parcial do subsídio, não devendo ultrapassar 30% (trinta por cento) dele;
- IV - da solicitação de renúncia deverá constar:
 - a) o percentual do valor líquido que se quer renunciar, obedecido o limite estabelecido para renúncia;
 - b) o período que se quer renunciar;
 - c) a menção da lei municipal que permitiu a renúncia;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE







Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

d) nome, cargo, data e assinatura do solicitante.

V - a renúncia poderá recair sobre:

a) um determinado mês ou meses de cada ano do mandato ou de todos os anos;

b) um determinado período do mandato;

c) a totalidade do período do mandato;

VI - a renúncia deve ser formalmente dirigida à Mesa;

VII - a renúncia deve ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal;

VIII - no prazo de 05 (cinco) dias úteis a Mesa encaminhará o processo ao setor de Recursos Humanos da Câmara para as providências quanto ao cálculo do valor correspondente à renúncia e outras mais para efetivação do requerido;

IX - para aplicação do desconto referente à renúncia observar-se-á:

a) em cada mês o valor do subsídio será sempre integral e correspondente àquele fixado em lei para o mandato;

b) o cálculo do INSS e IRRF será sempre realizado sobre o valor do subsídio fixado em lei para o mandato;

c) sobre o valor do subsídio será aplicado os descontos referentes a INSS, IRRF, empréstimos-consignados, descontos judiciais e outros descontos afins exigidos ou permitidos por lei, obtendo-se o valor líquido parcial;

d) obtido o valor líquido parcial aplicar-se-á o percentual renunciado, obtendo-se o valor correspondente à renúncia;

e) o valor correspondente à renúncia será descontado junto com os demais (IRRF, INSS, etc), obtendo-se em seguida o valor líquido final;

f) o valor descontado a título de renúncia será revertido aos cofres públicos.

X - em qualquer hipótese e especialmente para os limites estabelecidos como teto remuneratório dos servidores o valor a ser considerado é o valor integral do subsídio, formalmente fixado em lei para o mandato, independentemente de qualquer desconto sofrido em relação à renúncia.

Art. 3º - Os §§ do Art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Todas as proposições deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

§ 2º - Protocolada a proposição, a mesma será publicada no site oficial da Câmara Municipal para conhecimento dos cidadãos e vereadores.

§ 3º - Até o segundo dia útil subsequente ao protocolo as proposições deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O Presidente, no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da proposição, analisará a mesma e decidirá, nos termos deste Regimento, sobre a inserção dela na Ordem do Dia ou a devolução ao autor.

§ 5º - Após a análise por parte do Presidente da Câmara quanto à admissibilidade da propositura, a mesma poderá ser incluída na Ordem do Dia.

§ 6º - Em qualquer caso, para a inclusão de propositura na Ordem do Dia deverá ter decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis entre a data do protocolo e a sessão em que será lido.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 7º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as proposições para as quais for solicitado regime de urgência, as quais obedecerão ao rito estatuído neste Regimento.

§ 8º - Feita a leitura da proposição na Ordem do Dia e uma vez tendo sido a mesma disponibilizada no site oficial da Câmara, considera-se que a mesma foi distribuída aos Vereadores para conhecimento e análise.

Art. 4º - O Regimento Interno passa a vigorar com o Art. 206-A com a seguinte redação:

Art. 206-A - Os Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerão aos seguintes critérios:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada:

a) de seu nome completo e legível;

b) endereço completo;

c) dados identificadores de seu título eleitoral contendo: zona eleitoral, nº do título e sessão em que vota.

II - as listas de assinatura serão organizadas por Distrito;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o Projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o Projeto será protocolizado na Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VIII - cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

XI - É vedada a apresentação de Projeto de Lei de autoria popular referente a assuntos de competência exclusiva do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º - O Art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 - Aprovado o projeto, o Autógrafo de Lei será enviado ao Prefeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Recebido o Autógrafo de Lei, o Prefeito terá o prazo de quinze dias úteis para analisar o mesmo, aquiescendo-o ou vetando-o neste prazo.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Da sanção do Projeto:

I - aquiescendo com o texto, o Prefeito o sancionará e providenciará sua publicação;

II - na mesma data da publicação o Prefeito deverá providenciar o envio à Câmara Municipal, através de ofício, de cópia da lei publicada.

§ 3º - Do veto ao Autógrafo:

I - o Prefeito, considerando o Autógrafo de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente;

II - o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

III - no caso de Autógrafo de Lei que contenha anexos, o veto ao anexo corresponderá somente àquele que se queira vetar;

§ 4º - Do veto total:

I - o veto total ao Autógrafo de Lei e seu embasamento deverá ser publicado dentro do prazo estatuído no § 1º deste artigo.

§ 5º - Do veto parcial:

I - a lei sancionada que contenha veto parcial deverá ser publicada dentro do prazo estatuído no § 1º deste artigo;

II - o texto parcialmente vetado deverá ser publicado juntamente com a lei cujos dispositivos foram sancionados, trazendo a denominação "(VETADO)";

§ 6º - Da tramitação do veto;

I - Publicado o veto, o Prefeito comunicará, dentro de até dois dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal, as razões do mesmo, observando-se:

II - a comunicação ao Presidente da Câmara Municipal será feita através de Mensagem e devidamente protocolada;

III - a Mensagem deverá conter:

a) número, que será sequencial àquele observado para as Mensagens dos Projetos de Lei enviados ao Legislativo e/ou comunicações e envio de informações;

b) data;

c) citação do dispositivo legal da Lei Orgânica Municipal em que o Executivo baseou-se para o ato do veto;

d) número e ementa do Autógrafo de Lei objeto do veto;

e) razões do veto;

f) cópia do veto total ou parcial publicado.

IV - o veto será inserido na Ordem do Dia para leitura, obedecendo-se o prazo estatuído para tal inserção.

V - o veto será apreciado na sessão ordinária seguinte ao da leitura, em uma só discussão e votação, sobrestando-se às demais proposições;

VI - mantido o veto, o Presidente, no prazo de até cinco dias úteis, comunicará ao Prefeito, através de ofício, que o mesmo foi mantido;

VII - se o veto não for mantido, o Presidente comunicará tal fato dentro de 03 (três) dias úteis ao Prefeito que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para sanção.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

VIII - se o veto rejeitado não for sancionado pelo Prefeito Municipal no prazo estatuído, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará em igual prazo e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo também em igual prazo.

§ 7º - Durante o recesso parlamentar a tramitação do veto ficará suspensa, podendo o Presidente, nos casos de urgência, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para sua apreciação, devendo a sessão ser realizada nos termos deste Regimento.

§ 8º - Do silêncio no Projeto:

I - decorrido o prazo citado no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção;

II - no caso de silêncio do Prefeito quanto à sanção, tal fato deverá ser comunicado, através de ofício, no prazo de dois dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis quanto à promulgação da lei.

Art. 6º - O Art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com o §§ 7º e 8º com a seguinte redação:

§ 7º - Dentro do período do mandato, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários são irredutíveis.

§ 8º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderão renunciar a parte do valor de seu subsídio, obedecidos os seguintes critérios:

I - a previsão da renúncia deverá constar da lei que estabelecer o valor do subsídio para a legislatura, obedecidos os termos deste Regimento referente à fixação;

II - não constando da lei que estabelecer o valor do subsídio para a legislatura, a renúncia não poderá ser efetivada;

III - a renúncia somente poderá recair sobre um percentual do valor líquido do subsídio, não devendo ultrapassar 30% (trinta por cento) dele;

IV - da solicitação de renúncia deverá constar:

a) o percentual sobre o valor líquido que se quer renunciar, obedecido o limite estabelecido para renúncia;

b) o período que se quer renunciar;

c) a menção da lei municipal que permitiu a renúncia;

d) nome, cargo, data e assinatura do solicitante.

V - a renúncia deve ser formalmente apresentada ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

VI - a renúncia deve ser formalmente protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal;

VII - o setor de Recursos Humanos da Prefeitura providenciará o cálculo do valor correspondente ao percentual de renúncia bem como tomará as demais providências para efetivação do requerido;

V - a renúncia poderá recair sobre:

a) um determinado mês ou meses de cada ano do mandato ou de todos os anos;

b) um determinado período do mandato;

c) a totalidade do período do mandato;

VI - a renúncia deve ser formalmente dirigida à Mesa;

VII - a renúncia deve ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal;

VIII - no prazo de 05 (cinco) dias úteis a Mesa encaminhará o processo ao setor de Recursos Humanos da Câmara para as providências quanto ao cálculo do valor correspondente à renúncia e outras mais para efetivação do requerido;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

IX - para aplicação do desconto referente à renúncia observar-se-á:

- a) em cada mês o valor do subsídio será sempre integral e correspondente àquele fixado em lei para o mandato;
- b) o cálculo do INSS e IRRF será sempre realizado sobre o valor do subsídio fixado em lei para o mandato;
- c) sobre o valor do subsídio será aplicado os descontos referentes a INSS, IRRF, empréstimos-consignados, descontos judiciais e outros descontos afins exigidos ou permitidos por lei, obtendo-se o valor líquido parcial;
- d) obtido o valor líquido parcial aplicar-se-á o percentual renunciado, obtendo-se o valor correspondente à renúncia;
- e) o valor correspondente à renúncia será descontado junto com os demais (IRRF, INSS, etc), obtendo-se em seguida o valor líquido final;
- f) o valor descontado a título de renúncia será revertido aos cofres públicos.

X - em qualquer hipótese e especialmente para os limites estabelecidos como reto remuneratório dos servidores o valor a ser considerado é o valor integral do subsídio, formalmente fixado em lei para o mandato, independentemente de qualquer desconto sofrido em relação à renúncia.

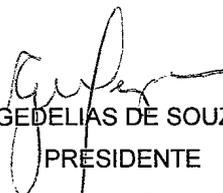
Art. 5º - Ficam revogados

- I - o art. 125;
- II - o Parágrafo Único do Art. 368.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 04 de dezembro de 2019.


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE


EDIMAR PEREIRA CHAVES
VICE-PRESIDENTE


EDSON LIBAINO
SECRETÁRIO